

MEDIDA PROVISÓRIA 1.061, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Modifica o art.7º da Medida Provisória 1.061 de 18 de agosto de 2021, que Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

CD/21370.65926-00

EMENDA MODIFICATIVA N° , DE 2021.

Dê-se ao art. 7º da Medida Provisória nº 1.061, de 18 de agosto de 2021, a seguinte redação:

“Art. 7º Será elegível para o recebimento do Auxílio Criança Cidadã a família, que receba os benefícios previstos no caput do art. 3º, e que tenha crianças de zero até quarenta e oito meses incompletos de idade, condicionado à inexistência de vaga na rede pública ou privada conveniada que atenda às necessidades da família.

§ 1º Na hipótese de a família beneficiária deixar de atender algum dos critérios de elegibilidade ao Auxílio Criança Cidadã, o auxílio poderá ser mantido até que a criança complete quarenta e oito meses de idade.

§ 2º Será garantida a todas as crianças que completem quarenta e oito meses de idade a conclusão do seu ano letivo no estabelecimento educacional em que estejam matriculadas, mesmo em caso de mudança dos critérios de elegibilidade do Auxílio Criança Cidadã.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende garantir recursos do Auxílio Criança Cidadão a todas as crianças até completarem quarenta e oito meses de idade.

Sala das sessões, em 12 de agosto de 2021.

LEANDRE DAL PONTE
Deputada Federal
PV/PR